



Medidas Emergenciais para assegurar o emprego e atividade das OSC – Proposta da FGEB à Plataforma MROSC¹

Brasília, março 2020.

Nota elaborada por Silvio Rocha Sant'Ana

As OSCs, além de suas reconhecidas contribuições para a democracia contribuem com parte importante do PIB e do emprego e renda. Além do mais tem significativos efeitos na economia como um todo, com multiplicadores bastante elevados no que diz respeito a contribuição para o PIB, o nível de emprego e a renda das famílias. Ou seja, uma redução da atividade social e econômica das OSC gera efeitos adversos (para frente e para traz)² tão importantes quanto os demais segmentos da economia que, usualmente, merecem atenção do governo.

A crise da atividade econômica para as entidades, incluindo a derivada do confinamento, é óbvia e tem impactos muitos fortes no setor das OSCs e, pelo que tudo indica, duradoura. Para evitar o caos pelas quebras de contratos, interrupção das ações das entidades, o desemprego (direto e indireto) a Plataforma MROSC propõe:

1 - Todos os contratos públicos e privados celebrados pelas OSCs serão automaticamente prorrogados pelo prazo equivalente a data da decretação do confinamento até a data da suspensão da medida. Mesma diretriz vale para as ações administrativas ou judiciais relativas a regularização e obrigações jurídicas e fiscais das entidades.

1.1.- Eventuais parcerias vigentes com o setor público, caso seja do interesse das OSC, serão automaticamente aditadas ampliando a valor da avença segundo formula a seguir:

Valor Aditivado= (Valor Total/No. meses do acordo) * No. de meses previstos na suspensão.

Como ainda não há estimativa final quanto ao tempo de duração do problema se arbitraria desde já um prazo máximo de seis meses.

1.2 – Durante a situação extraordinária a OSC se compromete a não despedir nenhum trabalhador, salvo os que no momento de início desta norma estivessem com aviso prévio ou em período probatório. .

2 – Suspende-se, durante o período da crise e nas condições expostas a seguir:

2.1 – o pagamento integral dos encargos previdenciários (do INSS), o PIS, o COFINS para todas as ESFLs cujas finalidades são listadas na Lei 13.019/14 (e modificações);

2.2 – suspende-se para as mesmas, a obrigação de pagamento ao trabalhador dos valores relativos ao “vale transporte” e ao “vale alimentação” exceto nos dias em que o trabalhador, a pedido da entidade, necessite deslocar à sede (ou local de trabalho) da entidade. Fica facultado o pagamento destes custos por operações de “pequeno caixa” e contra recibo do trabalhador.

2.3 – admite-se (por acordo das partes) a eventual redução do horário de trabalho e do salário, garantindo-se em qualquer caso um valor mínimo equivalente ao de um salário mínimo mensal. Vale inclusive para os casos de “home office”.

¹ Face a crise que se instala, este documento pretende colocar para debate algumas ideias e reivindicações do setor das OSC sem se preocupar com eventuais problemas e questões legais implicadas nas sugestões.

² A Estudo do BNDES (sobre setores geradores de emprego) sugere que o de serviços às famílias gera mais de 100 empregos para cada milhão de demanda agregada (receita).

2.4 – Para as OSCs de mais de 100 empregados este acordo deve ser homologado pelo sindicato da categoria.

Importa lembrar que uma parte das ESFL é imune e já não paga a contribuição patronal ao INSS. Os custos anuais desta medida seriam então relativamente pequenos, mas de amplo impacto social³.

É bom lembrar que, segundo a FASFIL (2016), 65% das OSC não tem empregados e que 79% delas tem no máximo até dois empregados e 83% até 4 empregados.

Em seguida se apresenta uma sugestão de mecanismo a ser usado:

No caso dos encargos previdenciários e contribuições ao governo a entidade pagaria a integralidade dos encargos sociais e direitos do trabalhador (excetuando-se o vale transporte e o vale alimentação) e o Tesouro, em 10 dias reembolsaria a integralidade daqueles custos. Este mecanismo assegura uma garantia básica para os direitos dos trabalhadores e reduz de forma significativa a burocracia envolvida.

Um último comentário oferecido por uma colega da Esquel (Barbara Rahner) a partir de sua experiência com o terremoto de 1980 no México. Ali, o evento aumentou o fluxo de recursos para as OSC e elas aproveitaram para implantar projetos e medidas estruturantes para a comunidade e para o segmento. Fica o desafio

Brasília 22 de março de 2020

³ Estimativa nossa (em base a dados do CEMPRE para 2017) sugere que a perda de receita para o INSS seria de no máximo 0,4 bilhão/mês, valor seguramente inferior ao que seria gasto com “salário desemprego”. Equivaleria a um subsídio da ordem de R\$ 1.500 a 1.700/ano/OSC.